



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 210/97

ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública;

IV - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

V - Execução de serviços temporários por profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacitação para execução do serviço;

VI - Substituição dos professores em gozo de licenças na forma da Lei, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma da Lei prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º. O salário do pessoal contratado em regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no município.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

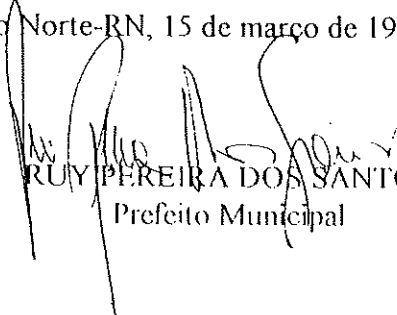
C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 4º. Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo público terão tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbada para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte-RN, 15 de março de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal